

LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART 88 DA LCM - CAROEBE
EM: 21/02/2022
Marcelo da Silva Inácio
Chefe de Gabinete
Decreto nº 290/2021

Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 130, de 28 de maio de 2013, cria o Departamento de Turismo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Caroebe – RR, **Osmar Serra Bonfim Filho**, no uso de suas atribuições conferidas através do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei altera a estrutura da Administração Pública Municipal, por meio da alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nos termos da Lei Municipal nº 130, de 28 de maio de 2013.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 130, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente passará a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES”

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar, as ações ambientais, respeitando a legislação federal e estadual. ”

“CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA”

“ART. 2º. (...)

(...)

III – Departamento de Turismo – DETUR. ”

“ART. 3º. (...)

I – Cargo em comissão:

(...)



- e) um (01) Diretor de Turismo;
f) um (01) Assessor Jurídico. ”

**“CAPÍTULO III:
DAS ATRIBUIÇÕES**

“Art. 4º. (...)

(...)

II - Elaborar e implementar a políticas e diretrizes de desenvolvimento Ambiental e Turismo, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;
(...)

XXXV – Criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, atuará como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei 6.938/81 e do Código Estadual de Proteção ao Meio Ambiente de conformidade com a Lei nº 007 de 26 de agosto de 1994.

§ 2º. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de expansão urbana e rural do Município de Caroebe. ”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caroebe/RR, 21 de fevereiro de 2022.



Osmar Serra Bonfim Filho
Prefeito Municipal de Caroebe